



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 139/2021

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

*Institui no âmbito Municipal a Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal e dá outras providências – Lei Lucimar Andrade de Souza.*

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Caçapava, a Lei Lucimar Andrade de Souza – Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

**Parágrafo Único** – A Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal realizar-se-á, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

**Art. 2º** A realização da Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal terá os seguintes objetivos:

I – Informar à população sobre os riscos, diagnósticos e tratamento ao Câncer Bucal, através de:

a) Palestras, orientações e distribuição de panfletos informativos, com linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão para o público;

b) Promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

II – Realização de exames clínicos, gratuitos, na população preferencialmente nas que se encaixem no perfil epidemiológico de desenvolvimento do câncer bucal. Esta atividade deverá ser realizada por:

a) Odontológicos (as) da rede pública e das instituições filantrópicas, fundações e rede suplementar de saúde;

b) Outros profissionais de saúde da rede pública e das instituições filantrópicas, fundações e rede suplementar de saúde, sob a coordenação e supervisão de um (a) odontólogo (a);

c) Acadêmicos (as) e pós-graduandos (as) de outras profissões de saúde, voluntariamente, sob a responsabilidade e supervisão das instituições de ensino superior na qual estiverem regularmente matriculados;

d) Acadêmicos (as) e pós-graduandos (as) de outras profissões de saúde, voluntariamente, sob a responsabilidade e supervisão das

*Dandara  
Ferreira*





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

instituições de ensino superior na qual estiverem regularmente matriculados (as) e sob a coordenação de um (a) odontólogo (a).

III – Encaminhamento para tratamento dos pacientes com riscos de desenvolvimento de câncer bucal ou com lesões cancerosas já instaladas;

IV - Estabelecer um fórum de capacitação e educação permanente para os profissionais de saúde da rede pública, das instituições filantrópicas, fundações e rede suplementar de saúde através da troca de experiência, debates, cursos, discussões de casos clínicos, apresentações das inovações científicas de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer bucal, sendo garantida a participação de acadêmico (a) de odontologia e outros profissionais da saúde.

**Art. 3º** As organizações não governamentais, fundações e instituições filantrópicas ligadas à saúde, instituições de ensino superior, entidades de classe das profissões de saúde e também prestadores privados de serviço de saúde nas áreas da oncologia, estomatologia e diagnóstico bucal que desejarem participar do evento deverão:

I – Apresentar-se à organização do evento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data definida para o início dos trabalhos.

§ 1º As instituições de ensino superior deverão, juntamente com seus projetos de participação, encaminhar a relação dos acadêmicos (as) e profissionais graduados (as), regularmente matriculados que participarão do evento.

§ 2º As organizações não governamentais, fundações e instituições filantrópicas ligadas à saúde, entidades de classe das profissões de saúde e prestadores de saúde e prestadores privados de saúde nas áreas de oncologia, estomatologia e diagnóstico bucal, deverão juntamente com os seus projetos de participação, encaminhar a relação dos profissionais que participarão do evento.

**Art. 4º** As ações desenvolvidas na Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal deverão ser descentralizadas, utilizando-se de espaço público e/ou privado que atendam às necessidades para o perfeito desenvolvimento do evento.

**Art. 5º** As ações desenvolvidas na Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal deverão ser baseadas nos dados dos sistemas de informações em saúde, com a finalidade de abranger o maior número de pessoas que se enquadrem no perfil epidemiológico do paciente portador de Câncer Bucal ou com lesões de boca potencialmente cancerizáveis.

*Handwritten signature in blue ink.*





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e por entidades colaboradoras na organização e outras que se interessarem pelo evento.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de novembro de 2021.

Dandara Pereira César Leite Gissoni  
**Presidente**

Yan Lopes de Almeida  
**1º Secretário**

Maicon Rodrigo Goiembiesqui  
**2º Secretário**

